Projeto de Resolução 002/98.

Súmula: Avalia, Classifica e Enquadra o pessoal da Câmara aos efeitos da Lei Municipal 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 1° - O pessoal da Câmara Municipal organizado em quadro próprio e na forma da Resolução número 002/98 de 14 de Maio de 1998 é regido pelo sistema de classificação de Cargos e Salários da Lei Municipal n° 010/97 no que couber e respeitadas as peculiaridades organizacionais deste Poder Legislativo.

Art.2° - Ao quadro de provimento efetivo aplicam todas as vantagens que restarem concedidas ao quadro geral de servidores do Município.

§ 1° - Aos cargos de provimento em comissão se aplicam os institutos das férias e da gratificação natalina _ décimo terceiro salário, sem diferenciação.

§ 2° - A gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico, poderá ser deferida, por critério do Presidente da Mesa Executiva, a servidores comissionados, observado o artigo 40 da Lei 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

§ 3° - Os reajustes de salários e vantagens, bem como os aumentos salariais concedidos pelo Executivo, aplicam-se imediatamente ao Legislativo.

Art. 3° - Os cargos de provimento efetivo ficam avaliados e classificados da seguinte forma:

A[illegible]O POR UNANIMIDADE
Em 19 / 05 / 98

Cargos de Provimento Efetivo

Nº	Nível	Classe	Função	Gratificação
01	L	0	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	F4
01	L	0	Diretor do Departamento Legislativo	F6
01	H	0	Oficial Administrativo	F4
01	H	0	Administrador Contábil	F4
01	H	0	Técnico em Informática	F4
01	L	0	Assessor Jurídico/ Legislativo	F4
01	G	0	Telefonista	F6
01	A	0	Auxiliar de Serviços	F7
01	E	0	Motorista	F7

Cargos de Provimento em Comissão

Nº	Símbolo	Função	Gratificação
01	CC1	Assessor Jurídico	Até 50%
01	CC1	Chefe de Gabinete	Até 50%

AP. ...O POR UNANIMIDADE
En. 19 05 / 98

01	CC3	Assessor de Imprensa	Até 90%
01	CC3	Assessor Financeiro/ Contábil	Até 90%
01	CC3	Assessor de Secretaria	Até 90%
01	CC4	Auxiliar de Secretaria	Até 90%

Art. 4° - A gratificação pela formação superior, prevista pelo artigo 29 de Lei Municipal 001/97 de 02 de janeiro de 1997 sobre a remuneração percebido, será concedida por despacho do Presidente da Mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.

Art. 5° - A adoção do regime previdenciário próprio não veda o convênio com a Previdência Geral, que é supletiva.

Art. 6° - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimentos dos cargos criados pela Resolução 001/98, baixada a Portaria pela Presidência.

Art. 7° - Entra em vigor esta Resolução na data de sua publicação, vigindo concomitantemente com os demais diplomas referenciados, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 14 de maio de 1998.

Inácio Povaz Filho
Presidente

A ... POR UNANIMIDADE
Em: 19 05 / 98.

Projeto de Resolução 002/98

Súmula: Avalia, Classifica e Enquadra o pessoal da Câmara aos efeitos da Lei Municipal 010/97 de 28 de fevereiro de 1997.

Art. 1° - O pessoal da Câmara Municipal organizado em quadro próprio e na forma da Resolução n°004/98 de 14 de maio de 1998 é regido pelo sistema de classificação de Cargos e Salários da Lei Municipal n° 010/97 de 28/02/97 no que couber e respeitadas as peculiaridades organizacionais deste Poder Legislativo.

Art. 2° - Ao quadro de provimento efetivo se aplicam todas as vantagens que restarem concedidas ao Quadro Geral de servidores do Município.

Parágrafo 1° : aos cargos de provimento em comissão se aplicam os institutos das férias e da gratificação natalina _ décimo terceiro salário, sem diferenciação.

Parágrafo 2°: a gratificação pela execução de Trabalho Técnico ou Científico, poderá ser deferida, por critério do Presidente da Mesa Executiva, a servidores comissionados, observado o artigo 40 da Lei 010/97, de 28-02-97.

Parágrafo 3°: os reajustes de salários e vantagens, bem como os aumentos salariais concedidos pelo Executivo, aplicam-se imediatamente ao Legislativo.

Art. 3° - Os Cargos de provimento efetivo ficam avaliados e classificados da seguinte forma:

Cargos de Provimento Efetivo

N°	Nível	Classe	Função	Gratificação
01	L	0	Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro	F4
01	L	0	Diretor do Departamento Legislativo	F6
01	H	0	Oficial Administrativo	F4
01	H	0	Administrador Contábil	F4
01	H	0	Técnico em Informática	F4
01	L	0	Assessor Jurídico/Legislativo	F4
01	G	0	Telefonista	F6
01	A	0	Auxiliar de Serviços	F7

E	0	Motorista	F7

Cargos de Provimento em Comissão

Nº	Símbolo	Função	Gratificação
01	CC1	Assessor Jurídico	Até 50%
01	CC1	Chefe de Gabinete	Até 50%
01	CC3	Assessor de Imprensa	Até 90%
01	CC3	Assessor Financeiro/ Contábil	Até 90%
01	CC3	Assessor de Secretaria	Até 90%
01	CC4	Auxiliar de Secretaria	Até 90%

Art. 4º - A gratificação pela formação superior, prevista pelo artigo 29 da Lei Municipal 001/97 de 02 de janeiro de 1997 sobre a remuneração percebida, será concedida por despacho do Presidente da mesa, mediante requerimento do servidor, instruído com o respectivo e inequívoco título atributivo do grau.

Art. 5º - Adoção do regime previdenciário próprio não veda o convênio com a Previdência Geral, que é supletiva.

Art. 6º - Fica autorizada a realização de concurso público para preenchimentos dos cargos criados pela Resolução 001/98, baixada a Portaria pela Presidência.

Art. 7º - Entra em vigor esta Resolução na data de sua publicação, vigindo concomitantemente com os demais diplomas referenciados, revogadas disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Carambeí, em 14 de maio de 1998.

Inácio Povaz Filho
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/98

Sr. Presidente,

A Resolução presente e que origina o quadro de pessoal da Câmara Municipal, não provoca alterações no Orçamento vigente já que o dispêndio com a remuneração não se altera.

Somos favoráveis.

Sala das Comissões da Câmara Municipal 19 de maio de 1998.

Gaspar J. de Geus	Bart Janssen	Ardoíno M. Parizotyo
Presidente	membro	membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/98

Senhor Presidente,

A presente Resolução vem para regulamentar a classificação e avaliação do quadro de pessoal da Câmara Municipal, conforme criado pela Resolução 002/98 de 14 de maio de 1998.

O enquadramento dado não modifica a remuneração e as adicionais dispendidos com o pessoal.

Por isto, tratando-se de matéria interna e sem efeitos jurídicos externos, somos pela aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de maio de 1998.

Bart Janssen Presidente	Ernesto C. Solek membro	Gaspar J. de Geus membro